CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 266/2018

Dispõe sobre a participação de representantes da Cidade do Salvador no desfile comemorativo da Independência do Brasil, em Brasília, Capital Federal, e dá outras providências.

A presente emenda visa alterar o art. 2º do PLE nº 266/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam os **Poderes Legislativo e Executivo** autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, obtendo, inclusive, a permissão dos órgãos federais responsáveis pela organização do desfile.

Justificativa

A modificação em epígrafe tem por finalidade incluir o Poder Legislativo na participação do referido evento, estando também apto, assim como o Poder Executivo, a enviar representantes à Capital Federal para comemoração e homenagem aos personagens citados no parágrafo único do art. 1º da proposição em análise.

Isso se dá, dentre outras coisas, em função da harmonização que deve prevalecer entre os poderes, conforme prescreve o art. 2º da Constituição Federal e o art. 3º da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, de de 2019.